



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 533, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Institui o Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 19/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser realizado, anualmente, **no dia 22 de setembro**, data em que se comemora o Dia da Juventude Brasileira.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - O Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência deverá abranger, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I** - buscar a conscientização, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre a gravidez na adolescência;

**II** - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

**III** - promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez na adolescência e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST;

**IV** - criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas da rede pública e privada de ensino localizadas no Município de Imaculada;

**V** - promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;

**VI** - promover ações de prevenção nas Unidades Básicas de Saúde / PSF's – Programas de Saúde da Família, nas escolas e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem;

**VII** - desenvolver ações voltadas aos pais e pessoas interessadas sobre tema objeto da presente Lei.

**Parágrafo único** – Para os fins do disposto neste artigo, a programação poderá incluir palestras, exposições, debates, atividades culturais, apresentações de peças teatrais, sessões de vídeos.



## LEI Nº 533, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 4º** - O Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizado com destaque e amplamente divulgado, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de "Educação, Cultura, Esporte e Turismo", de "Saúde" e de "Cidadania e Assistência Social", a estabelecer uma Comissão Organizadora com vistas a definir as atividades a serem desenvolvidas na data instituída por esta Lei.

**Parágrafo único** - A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo poderá convidar representantes de outras entidades, instituições, ONGs e conselhos, bem como pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao tema tratado nesta Lei, objetivando a colaboração pertinente à organização do evento.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas e buscar a colaboração das faculdades, dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, Psicologia e Enfermagem, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiais, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil;

II - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação, sempre que possível, de psicólogos, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, vereadores e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos da criança e do adolescente;

III - obter apoio com o fim de promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, além de garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento ora instituído, deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**